



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

sexta-feira, 12 de dezembro de 2014

Ano III - Edição nº 00524 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
52667BCD6D83A188B4306FCB88748FF5

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Portarias nº 48 e 49/2014
- Republicação. Portarias nº 94 e 97/2014
- Lei Nº 500/2014.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 48/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. **ANA CRISTINA FRANÇA DOS SANTOS**,
do cargo em comissão, de **Secretária Escolar**, padrão **CC-XXXIV**, da
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 49/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. **LENIRA YPSILON DA SILVA**, do cargo em comissão, de **Coordenadora Pedagógica das Escolas do Ensino Fundamental**, padrão **CC-V**, da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 94/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora **VERÔNICA SILVA NASCIMENTO BRITO**, do cargo em comissão, de **Coordenadora Pedagógica das Escolas do Ensino Fundamental**, padrão **CC-V**, da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 97/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sr.^a **CLAUDIA SOUZA DE MORAIS OLIVEIRA**,
do cargo em comissão, de **Coordenador Pedagógico das Escolas do Ensino
Fundamental**, padrão **CC-V**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de dezembro
2014.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 500/ 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar material de construção e fornecer mão-de-obra às famílias carentes em situação emergencial de natureza habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Miguel Calmon, Estado da Bahia, autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, a fazer doação de material de construção, terreno e o fornecimento de mão-de-obra às famílias carentes em situação emergencial de natureza habitacional, tendo como finalidade a construção, reforma ou ampliação de residências pertencentes ou destinadas àquelas pessoas que se enquadrem no Programa.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- material de construção: o material utilizado pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon na construção de casas populares, no padrão simples, conforme planilha em anexo;

II- mão-de-obra: aquela fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon para reparação ou construção da residência do(a) Requerente em situação emergencial de natureza habitacional, se necessário, conforme a legislação pertinente;

III- família carente: quando assim reconhecida em relatório socioassistencial e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon e referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

normas pertinentes, que seja residente no Município há pelo menos 01(um) ano, podendo esta ser da área urbana ou rural;

IV– situação emergencial de natureza habitacional:

a) a decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo(a)

Requerente que:

1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inabitável para habitação;

2. Submeta sua residência a risco iminente;

3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. Que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao(à) Requerente e a sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V– Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra representando sua família.

Parágrafo único – A mão de obra a ser contratada neste programa terá que ser necessariamente oriunda dos empreendedores individuais deste município.

Art. 3º- São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I– A apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo(a) Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

II- A classificação do(a) Requerente e sua família como pessoa carente no relatório socioassistencial elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III- A caracterização da situação emergencial da residência do (a) Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil do Município, referendado pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV- A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V- A disponibilidade de recursos financeiros;

VI- O deferimento do requerimento pelo Prefeito Municipal.

§1º- Será sumariamente indeferido o requerimento:

I- que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo(a) Requerente;

II- que não contenha o relatório socioassistencial e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

III- cujo relatório socioassistencial não classifique o (a) Requerente e sua família como pessoa carente;

IV- cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do (a) Requerente.

§2º- São requisitos obrigatórios do relatório socioassistencial:

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

I– a descrição da situação socioassistencial do (a) Requerente e sua família;

II– a classificação do(a) Requerente e sua família como pessoa carente ou não, informando se está ou não inscrito nos programas sociais do governo nos termos da legislação pertinente;

III– descrição minuciosa da situação fática que determina a necessidade emergencial do(a) Requerente;

IV– parecer conclusivo sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, nos termos desta Lei;

§3º- São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I– a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do(a) Requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II– a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local e verificação *in loco*;

III– em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV– a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços, bem como o valor estimado para verificação orçamentária;

V– a fixação de prazo para desocupação se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

VI- a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII- a assinatura do engenheiro ou arquiteto e ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

§4º- O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório socioassistencial do(a) respectivo(a) Requerente, se classificado como pessoa carente.

§5º- O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o(a) Requerente não dispuser de outros meios para obtê-la, dando-se preferência para que esta seja realizada por um familiar direto, caso este seja profissional na área da construção civil.

§6º- Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja à mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º- Confirmado o desabrigamento de família carente, poderá, o Poder Público Municipal, em caráter temporário, conceder auxílio moradia conforme evidenciada a vulnerabilidade da família que se encontra em situação emergencial de natureza habitacional conforme esta Lei.

§1º- O Auxílio Moradia será devido em função de súbito desabrigamento ocasionado por perigo eminente, e comprovado por equipe sócio assistencial e engenheiro civil ou profissional habilitado, de família em decorrência de algum evento novo ou precário que exponha os seus membros a uma situação de vulnerabilidade.

§2º- O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se em uma ação efetiva da Assistência Social do Município em operacionalizar um meio de

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

abrigo provisório para a família que se encontra exposta a situação de vulnerabilidade habitacional, podendo apresentar-se nas seguintes formas:

I- Aluguel temporário de imóvel habitacional para a família desabrigada, de forma a atender ao princípio da dignidade da pessoa humana, não podendo o contrato exceder a 6 (seis) meses;

II- Abrigo temporário da família em imóvel público desde que atenda às suas necessidades básicas, oferecendo o necessário para a sua estadia, não podendo ultrapassar o período de 3 (três) meses.

Art. 5º- Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria de Administração e Infraestrutura a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei, bem como a fiscalização da utilização do material doado.

§1º- Deferido o requerimento de doação e autorizada a entrega de material pela Secretaria de Assistência Social, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção pelo(a) Requerente.

§2º- Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o(a) Requerente assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º- Nas hipóteses em que o (a) Requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica por este(a) assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§4º- Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo(a) Requerente ou por terceiros.

§5º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria de Administração e Infraestrutura expedirá Termo de Recebimento Definitivo de entrega, que será assinado pelo (a) Requerente.

§ 6º O Município remeterá à Câmara de vereadores semestralmente relatório circunstanciado das construções, doações e restaurações, fornecendo nomes dos beneficiários, relatório social e custos individualizados.

Art. 6º- Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de 05 (cinco) anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 7º- Os casos omissos que visem à aplicação dos benefícios de que trata esta Lei, serão estabelecidos em regulamento próprio a ser expedido através de decreto pelo Poder Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon (BA), em 21 de novembro de 2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*